

Regimento de Auditoria Interna

Aprovado por: Conselho de Administração – 1019ª



ÍNDICE

Do Objeto	2
Da Finalidade e Princípios	2
Da Estrutura	3
Da Atribuição	3
Do Plano Anual e Reporte das Atividades	3
Das Disposições Gerais.....	5

Do Objeto

Artigo 1º - Este Regimento Interno regula o funcionamento da Auditoria Interna da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE ("CCEE"), associação civil sem fins lucrativos que atua em conformidade com as disposições da Lei nº 10.848, de 15.03.2004, do Decreto nº 5.177, de 12.08.2004, da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26.10.2004, seu Estatuto Social e o Manual de Conduta da associação.

Da Finalidade e Princípios

Artigo 2º - A Auditoria Interna tem como finalidade desenvolver com independência e objetividade, livre de influência indevida, as atividades de auditoria dos processos de negócio e dos processos corporativos alinhados à estratégia da organização, contribuindo para a melhoria da eficácia dos controles, mitigação de riscos e na assessoria de tomada de decisão dos administradores.

Parágrafo primeiro - A atuação da Auditoria Interna tem como principal função o papel orientativo e se estende ao papel consultivo desempenhado em apoio a toda organização.

Artigo 3º - A Auditoria Interna da CCEE visa resguardar a organização a atuar conforme as diretrizes constantes na documentação normativa interna, instrumentos legais e regulatórios que impactam as atividades da organização

Parágrafo segundo - A Auditoria Interna pauta suas atividades nas normas internacionais emanadas pelo *The Institute of Internal Auditors* ("IIA"), ao qual o Instituto de Auditores Interno do Brasil - IIA Brasil é filiado, além do Manual de Conduta da CCEE e toda a sua documentação normativa interna.

Parágrafo terceiro - A atuação dos auditores internos baseia-se nos princípios estabelecidos pelo Código de Ética do IIA a seguir descritos:

- I. **Integridade:** A integridade dos auditores internos estabelece crédito e desta forma fornece a base para a confiabilidade atribuída a seus julgamentos.
- II. **Objetividade:** Os auditores internos exibem o mais alto grau de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo examinado. Os auditores internos efetuam uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não são indevidamente influenciados pelos interesses próprios ou de terceiros na formulação dos julgamentos.
- III. **Confidencialidade:** Os auditores internos respeitam o valor e a propriedade das informações que recebem e não divulgam informações sem a autorização apropriada, a não ser em caso de obrigação legal ou profissional de assim procederem.

- IV. Competência:** Os auditores internos aplicam o conhecimento, habilidades e experiência necessárias na execução dos serviços de auditoria interna.

Da Estrutura

Artigo 4º - A Auditoria Interna da CCEE é composta por auditores pertencentes à Assessoria de Compliance, Riscos, Auditoria Interna e Segurança da Informação – (“ACRAS”), ligada diretamente à Área Estratégica da organização, garantindo que a atuação seja respaldada com autonomia e independência.

Da Atribuição

Artigo 5º - As atribuições da Auditoria Interna consistem em:

- i. Elaborar o plano anual de auditoria e submeter às devidas análises e aprovações;
- ii. Verificar as fragilidades, pontos de atenção e melhorias identificados nos processos, sistemas, controles e forma de execução das atividades;
- iii. Avaliar a exposição aos riscos em relação à realização dos objetivos estratégicos da organização;
- iv. Avaliação da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade da forma que os recursos são aplicados;
- v. Comunicar os riscos e fragilidades de controle, incluindo os riscos de fraude identificados nos trabalhos de auditoria ou em escopo específico;
- vi. Propor sugestões de melhorias quando identificadas fragilidades;
- vii. Emitir relatório de auditoria de forma a evidenciar os pontos identificados e formalizar as análises e as eventuais recomendações de auditoria;
- viii. Acompanhar as providências tomadas pelas áreas auditadas em relação às recomendações e sugestões apontadas nos relatórios;
- ix. Investigar denúncias recebidas do canal de denúncias, quando acionado;
- x. Propor adequações necessárias neste regimento quando cabível;
- xi. Realizar trabalhos de auditoria extraordinários quando solicitados pelos órgãos competentes.

Do plano anual e reporte das atividades

Artigo 6º - O plano de trabalho de Auditoria Interna é elaborado anualmente e prioriza sua atuação com o foco no negócio e planejamento estratégico da organização.

Parágrafo primeiro – A proposta do plano de trabalho é apresentada para análise e validação do Presidente do Conselho de Administração, que poderá propor sugestões de inclusão, alteração ou exclusão de atividades.

Parágrafo segundo – Após a devida validação, o plano de trabalho será submetido à aprovação pelo Conselho de Administração, por meio de reunião deliberativa.

Artigo 7º - A Auditoria Interna reporta a execução das atividades constantes no plano de trabalho diretamente ao Presidente do Conselho de Administração, que por sua vez remete os resultados dos trabalhos individualmente em reuniões deliberativas deste órgão para aprovação das recomendações e dos planos de ação propostos.

Artigo 8º – As informações solicitadas pela Auditoria Interna têm prioridade no atendimento e o prazo fica acordado entre as áreas.

Artigo 9º – Para a boa condução de seus trabalhos, os colaboradores integrantes da Auditoria Interna possuem acesso direto e irrestrito às informações, dados, sistemas da organização.

Artigo 10º – Todas as análises, pontos de auditoria, recomendação e demais constatações pertinentes decorrentes dos trabalhos de auditoria são formalizados em relatórios específicos de forma objetiva e imparcial.

Parágrafo primeiro – Os relatórios de auditoria são encaminhados aos gestores das áreas auditadas para conhecimento, garantindo assim a transparência na atuação.

Parágrafo segundo – Os auditados podem argumentar ou apresentar justificativas às constatações apresentadas para que a auditoria analise e adote as devidas providências previamente ao envio do tema ao Presidente e/ou Conselho de Administração da CCEE.

Artigo 11º - A Auditoria Interna também pode reportar suas atividades ao Conselho Fiscal, conforme solicitações específicas.

Artigo 12º – Somente pode ser incluído no plano anual de trabalho da Auditoria Interna, as demandas provenientes do Conselho de Administração ou de seu presidente, Conselho Fiscal, do canal de denúncia interna – OICCEE ou da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Das Disposições Gerais

Artigo 13º – A criação deste Regimento atende à Norma de Atributo 1000¹, documento pertencente às Normas Internacionais para prática profissional de Auditoria Interna, emanadas pelo IIA.

¹ Normas Internacionais para a prática profissional de Auditoria Interna, emanadas pelo *The Institute of Internal Auditors - IIA*
“Normas de Atributos 1000 – Propósito, Autoridade e Responsabilidade
O propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade de auditoria interna devem estar formalmente definidos em um estatuto de auditoria interna, consistente com a Definição de Auditoria Interna, com o Código de Ética e com as Normas. O executivo chefe

Artigo 14º - Caberá ao Conselho de Administração dirimir dúvidas quanto à interpretação e à execução de dos pareceres e recomendações emitidos pela auditoria interna.

Artigo 15º – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, em reunião deliberativa do Conselho de Administração.

Regimento Interno aprovado na 1019ª reunião do Conselho de Administração da CCEE, realizada em 09.10.2018.